



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.14031135452.PROCADM.PMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, sediada na Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº106 Dom Constantino, Penedo/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº123 de 2016 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo as exigências estabelecidas neste Edital.

Fim do recebimento de propostas: até as 08h59 min do dia da sessão.

Data da sessão: 05/11/2025

Horário: 09h00min (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC)

Informações: penedolicitacoes.al@gmail.com - <https://transparencia.penedo.al.gov.br>

Contato: Departamento de Licitações – Whatsapp (82) 9 9627-9378 (07h30min às 13h30min)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS POR TELEMEDICINA (TELERRADIOLOGIA) ABRANGENDO OS EXAMES DE RAIOS-X DIGITAL, MAMOGRAFIA DIGITAL E TOMOGRAFIA DIGITAL, PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO – DR. ALMIR NOGUEIRA LOPES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas.

2.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

2.6. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

2.7. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com *SIM* ou *NÃO* documento constante no *ANEXO IV* deste Edital, relativo as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.7. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá em conformidade com o estabelecido no artigo 63, II, da Lei nº 14.133/2021 onde diz que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

4.2.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de **01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e poderá ser prorrogado, mediante pedido no chat, por igual período.**

4.3. As *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do *Pregoeiro* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item pretendido;

5.1.2. MARCA - Especificar o fabricante do item;

5.1.3. MODELO - Especificar o tipo do item.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro;

5.1.5. As licitantes deverão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos do fabricante, em língua portuguesa, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta, comprovando todas as características do modelo ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a *Contratada*.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no *Termo de Referência*, ANEXO IV deste Edital.

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela *Administração* por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União*, *Tribunal de Contas do Estado de Alagoas* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O *Pregoeiro* verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*.

- 6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *Pregoeiro* e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com lance final e fechado.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Poderá o (a) *Pregoeiro* (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o (a) *Pregoeiro* (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o *Pregoeiro* persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo *Pregoeiro* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.5.2. empresas brasileiras;

6.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o *Pregoeiro* deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.24. Após a negociação do preço, o *Pregoeiro* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o *Pregoeiro* examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 7º e no § 7º do art. 25 do Decreto Municipal nº 797/2022.

7.2. O licitante classificado em primeiro lugar terá até 02 (duas) horas contando da solicitação do *Pregoeiro* no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O *Pregoeiro* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Os resultados das avaliações serão inseridos no sistema e publicados no diário oficial do município. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o *Pregoeiro* verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU* (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade* (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.2.1. Caso conste na *Consulta de Situação do Fornecedor* a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas*, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no *Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas*;

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o *Pregoeiro* reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#))

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7.1. No caso de Empresário Individual: *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis*, a cargo da *Junta Comercial* da respectiva sede;

8.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual* - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social* em vigor, devidamente registrado na *Junta Comercial* da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis* onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.4. No caso de Sociedade Simples: *Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas* do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.5. No caso de Cooperativa: *Ata de Fundação e Estatuto Social* em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na *Junta Comercial* ou inscrito no *Registro Civil das Pessoas Jurídicas* da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.7.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.8.1. Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* ou no *Cadastro de Pessoas Físicas*, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* e pela *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*, referente a todos os créditos tributários federais e à *Dívida Ativa da União (DAU)* por elas administrados, inclusive aqueles relativos à *Seguridade Social*, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.3. Prova de regularidade com o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*;

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do *Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de *Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer natureza menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, o menor de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.8.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.1. *Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial* expedida pelo distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas caso não esteja expresso na mesma.

8.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

8.9.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.9.6. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis comprovando que a licitante forneceu de forma satisfatória, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da empresa licitante;

8.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (s) de menor (s) valor (s) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.19. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF, nos termos do § 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 797/2022.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.20.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1 A licitante mais bem classificada, por meio de seus representantes técnicos, deverá realizar uma Prova de Conceito (POC) online, para apresentação da solução demonstrando requisitos funcionais escolhidos aleatoriamente entre os exigidos neste termo de referência, entre os quais constarão obrigatoriamente os seguintes itens:

- 9.1.1** A central de laudos precisa viabilizar a atuação remota e simultânea de radiologistas em diferentes localidades, com emissão de laudos por meio de uma única plataforma integrada à rede hospitalar;
- 9.1.2** A configuração de listas de trabalho personalizadas deverá estar disponível, baseada em critérios como especialidade, modalidade, prioridade clínica e local de origem do exame;
- 9.1.3** Também é esperado que a solução permita acompanhamento individualizado da produção por profissional, incluindo indicadores como tempo de resposta, volume de laudos e histórico de atuação;
- 9.1.4** 9.1.6 É obrigatório que o sistema possibilite a avaliação periódica da qualidade dos laudos, com ciclos configuráveis conforme volume de exames emitidos e configuração interna da instituição de saúde. Em caso de discordância, o fluxo deve encaminhar automaticamente o laudo para nova revisão e assim por diante. É exigido, ainda, que o sistema permita definir limites de tolerância por profissional, com aplicação de bloqueios conforme as políticas da instituição contratante;
- 9.1.5** A solução deverá permitir o bloqueio do acesso do radiologista à plataforma, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, possibilitar a avaliação de laudos emitidos, com geração de relatórios de desempenho que facilitem a identificação de profissionais com desempenho satisfatório e daqueles cuja atuação demande restrição ou bloqueio;
- 9.1.6** A solução deverá ser compatível com a padronização SIGTAP ou outra tabela normativa, para codificação dos procedimentos médicos associados aos exames radiológicos, viabilizando a catalogação automática conforme necessidade da unidade de saúde;
- 9.1.7** O sistema de gerenciamento de laudos da plataforma deverá possibilitar ao hospital o acompanhamento do tempo médio de produção dos laudos através de relatórios ou visualização no painel da plataforma;

9.2 No caso de inconformidade dos laudos emitidos pela prestadora de serviços, a solução deverá possibilitar que a unidade de saúde solicite, via sistema, a revisão de laudos a qualquer momento. A solicitação de revisão deve ser encaminhada diretamente para o médico radiologista que produziu o laudo. O sistema da plataforma só poderá liberar o médico radiologista para execução de novos serviços de laudo após a conclusão da inconformidade. O resultado da inconformidade do laudo deverá ficar anexada ao laudo original, não sendo permitido a sobreposição ou exclusão do laudo original;

9.3 Laudos de pacientes com constatação de achados críticos (resultados alarmantes) devem ser comunicados a unidade de saúde de forma instantânea através do painel da plataforma de telediagnóstico. Essa opção deverá estar disponível para os médicos radiologista da empresa prestadora de serviços de telediagnóstico;

9.4 A solução deverá possuir portal de entrega de laudos e exames para pacientes mediante a digitação de login e senha, bem como permitir a emissão de etiqueta contendo as credenciais de acesso, a ser entregue ao paciente, inclusive antes da realização do exame;

9.5 O visualizador deverá permitir a navegação entre exames utilizando padrão DICOM, com acesso a exames anteriores do paciente;

9.6 A solução deverá ser compatível com reconstrução multiplanar oblíqua (MPR Oblíquo);

9.7 Deverá suportar renderização de volume 3D para reconstruções volumétricas avançadas;

9.8 Durante o período da POC, a avaliação técnica será realizada com base nos seguintes critérios:

a) Atendimento às especificações técnicas e funcionalidades exigidas descritas no item 5 do Termo de Referência;

b) Qualidade da solução, incluindo interface, desempenho, visualização das imagens e emissão de laudos;

c) Usabilidade e aderência aos fluxos operacionais do **Centro Diagnóstico Dr. Hélio Lopes**;

9.9 Ao término da POC, o responsável técnico designado emitirá Parecer Técnico classificando o sistema como “atende” ou “não atende”.

9.10 Caso a solução seja classificada como “não atende”, a licitante será desclassificada do certame, sendo convocada a segunda colocada e assim sucessivamente, obedecida à ordem de classificação das licitantes.

9.11 O prazo de realização desta prova de conceito (POC) será de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento desta mensagem, cuja a data deve ser informada pela licitante e será realizada após análise de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.12 A licitante será avisada por e-mail da data de início da realização da POC.

10. DO ENCAMIHAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e poderá ser prorrogado, mediante pedido no chat, por igual período.**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à *Contratada*, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a *Contratada*.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus *Anexos*, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item/lote sob disputa, por ato pela autoridade competente, e caso não haja interposição de recurso, a adjudicação se dará após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado *Termo de Contrato* ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do *Termo de Contrato* ou aceite do instrumento equivalente, a *Administração* poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela *Administração*.

14.3. O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida *Nota* está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

14.5. Previamente à contratação, a *Administração* realizará consulta ao *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU*, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU*, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.6. Na assinatura do *Contrato*, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do *Contrato*;

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o *Contrato*, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o *Contrato*.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas na *Minuta do Contrato*, anexa a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no *Termo de Referência*.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da *Contratante* e da *Contratada* são as estabelecidas no *Termo de Referência*.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no *Termo de Referência*, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário/contratado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Não assinar *Contrato*;

19.1.2. Não apresentar a documentação exigida no Edital;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

19.1.5. Não manter a proposta;

19.1.6. Falhar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Declarar informações falsas;

19.1.9. Cometer fraude fiscal.

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

19.4.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

19.4.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

19.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9;

19.4.2.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 20.1.2, 20.1.5 e 20.1.6, exceto, em relação a este último item, se o desrespeito aos termos da proposta ocorrer em razão da entrega de itens sem as especificações obrigatórias, hipótese na qual será aplicada a hipótese do item 2.4.2.2 deste Edital.

19.4.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; multa e impedimento de licitar e contratar.

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a *Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *Contratada* ressarcir a *Contratante* pelos prejuízos causados.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou *Processo Administrativo de Responsabilização - PAR*.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções observarão também o que consta no *Termo de Referência*.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 796/2022.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.

21.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. Caberá ao *Pregoeiro*, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, havendo necessidade de alterações, aplicar-se-á o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 797/2022.

21.4.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo *Pregoeiro*, nos autos do processo de licitação.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao *Pregoeiro*, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O *Pregoeiro* responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/> e <https://transparencia.penedo.al.gov.br/> poderão ser lidos no endereço *Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 1209, Dom Constantino, Penedo/AL, Superintendência de Compras e Licitações - Departamento de Licitações*, nos dias úteis, no horário das 07h 30min às 13h 30min.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II – Minuta - Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

Linda Gleicy Lima Santos
Diretora do Departamento de Licitações
Port. Nº13.271/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos médicos por telemedicina (telerradiologia) abrangendo os exames de raio-x digital, mamografia digital e tomografia digital, para o Centro de Diagnóstico – Dr. Almir Nogueira Lopes, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penedo/AL, através de pregão eletrônico nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação de serviços especializados em PACS (Picture Archiving and Communication System) e plataforma de telerradiologia representa uma estratégia essencial para a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito do Centro de Diagnóstico Dr. Almir Nogueira Lopes.
- 2.2. Ao incorporar soluções de telerradiologia, o hospital potencializa sua capacidade de resposta assistencial, com a emissão de laudos radiológicos por profissionais especializados de forma remota, garantindo maior disponibilidade, padronização e acurácia diagnóstica.
- 2.3. A utilização de PACS permite a gestão centralizada, segura e eficiente das imagens, assegurando rastreabilidade, integração com prontuários eletrônicos e acesso rápido às informações clínicas, otimizando a tomada de decisão médica. Esses recursos tecnológicos conferem vantagens significativas à rede assistencial, como: redução do tempo de resposta entre a realização do exame e a emissão do laudo; melhoria da resolutividade clínica, com impacto direto nos desfechos assistenciais; suporte ao atendimento em tempo integral, inclusive em horários de menor cobertura presencial; ampliação do acesso para os municípios referenciados, contribuindo para a equidade regional na oferta de serviços especializados.
- 2.4. A decisão se fundamenta na evolução da demanda e na necessidade de garantir respostas assistenciais em tempo oportuno à população. Trata-se, portanto, de medida estratégica voltada à qualificação do cuidado, ampliação da cobertura diagnóstica e fortalecimento da atenção especializada, alinhada aos princípios de integralidade, universalidade e eficiência no uso dos recursos públicos.
- 2.5. A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de emissão de laudos médicos por telemedicina, atualmente executados no Centro de Diagnóstico Dr. Almir Nogueira Lopes, cuja vigência contratual se encerra em setembro de 2025, sem possibilidades de prorrogação.
- 2.6. A demanda por exames de imagem no município é crescente e essencial para subsidiar condutas clínicas em diversas especialidades, especialmente nas áreas de urgências, oncologia, atenção primária e atenção ambulatorial especializada. Os serviços de emissão de laudos por telemedicina (telerradiologia) oferecem agilidade, rastreabilidade, precisão diagnóstica e acesso remoto a profissionais especialistas.

loais, o que torna sua adoção estratégica e necessária para o sistema público de saúde.

2.7. A indisponibilidade dos laudos comprometeria o fluxo assistencial da rede SUS municipal, resultando em atrasos diagnósticos, riscos clínicos à população e impacto direto na resolutividade dos serviços de saúde.

2.8. A presente contratação visa garantir a continuidade de um serviço essencial à saúde pública, conforme preconiza o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O planejamento seguiu as exigências do art. 18, com justificativa da necessidade e análise de riscos. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, XXII, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I. Ainda, a contratação observará critérios mínimos de sustentabilidade, em atendimento ao art. 25, caput, da mesma legislação.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em emissão de laudos médicos de telemedicina (terradiologia), com suporte à realização de exames. Seguindo como/ todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência seguem as descrições conforme a planilha abaixo:

LOTE ÚNICO: SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE TELEMEDICINA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNIT	SUBTOTAL MÉDIO ESTIMADO
01	LAUDOS DE RAO-X • Laudos assinados digitalmente por médicos especialistas com registro ativo no CRM. • Emissão dos laudos dentro dos prazos máximos. • Plataforma PACS/RIS • Sistema web para recepção e envio de imagens médicas; • Integração com os equipamentos do município; • Armazenamento seguro de exames; • Acesso remoto por profissionais da saúde, com login e senha personalizadas. • Apresentar relatórios mensais de produtividade; • Corrigir falhas técnicas sem ônus adicional. • Fornecer suporte técnico remoto 24h.	LAUDO	43.200	R\$ 10,19	R\$ 440.208,00
02	LAUDOS DE MAMOGRAFIA • Laudos assinados digitalmente por médicos especialistas com registro ativo no CRM. • Emissão dos laudos dentro dos prazos máximos. • Plataforma PACS/RIS • Sistema web para recepção e envio de imagens médicas; • Integração com os equipamentos do município; • Armazenamento seguro de exames; • Acesso remoto por profissionais da saúde, com login e senha personalizadas. • Corrigir falhas técnicas sem ônus adicional. • Fornecer suporte técnico remoto 24h.	LAUDO	18.000	R\$ 22,03	R\$ 396.540,00



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

03	LAUDOS DE TOMOGRAFIA • Laudos assinados digitalmente por médicos especialistas com registro ativo no CRM. • Emissão dos laudos dentro dos prazos máximos. • Plataforma PACS/RIS • Sistema web para recepção e envio de imagens médicas; • Integração com os equipamentos do município; • Armazenamento seguro de exames; • Acesso remoto por profissionais da saúde, com login e senha personalizadas. • Corrigir falhas técnicas sem ônus adicional. • Fornecer suporte técnico remoto 24h.	LAUDO	18.000	R\$ 56,09	R\$ 1.009.620,00.
VALOR MÉDIO ESTIMADO					R\$ 1.846.368,00

4.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.846.368,00** (Um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.2. A presente contratação se dará por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

4.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.5. A presente licitação será julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, considerando a totalidade do objeto descrito neste Termo de Referência.

4.6. A adoção deste critério fundamenta-se na necessidade de padronização e modernização da emissão de laudos médicos por telemedicina (raio-x, mamografia e tomografia), de forma integrada em uma única plataforma PACS/RIS, garantindo:

4.7. I – a interoperabilidade entre os diferentes tipos de exames, evitando incompatibilidades de sistemas;

4.8. II – a padronização dos fluxos assistenciais, assegurando qualidade, segurança e confiabilidade nos laudos;

4.9. III – a modernização da gestão diagnóstica, com relatórios unificados e indicadores estratégicos;

4.10. IV – a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população;

4.11. V – a rastreabilidade e a segurança das informações médicas, em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis.

4.12. Será vencedora, portanto, a proposta que apresentar o menor valor global para execução integral do objeto.

5. REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS:

5.1. A solução de gestão de imagens médicas deverá ser composta por um sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) integrado de forma nativa ao módulo RIS (Radiology Information System), permitindo o fluxo completo de solicitações, aquisição de imagens, laudo, distribuição e arquivamento das imagens. Outro requisito obrigatório é que a solução contemple mecanismos de apoio à gestão do serviço, com disponibilização de relatórios e indicadores estratégicos para apoio à decisão.

5.2. A central de laudos precisa viabilizar a atuação remota e simultânea de radiologistas em diferentes localidades, com emissão de laudos por meio de uma única plataforma integrada à rede hospitalar. A configuração de listas de trabalho personalizadas deverá estar disponível, baseada em critérios como especialidade, modalidade, prioridade clínica e local de origem do exame. Também é esperado que a solução permita acompanhamento individualizado da produção por profissional, incluindo indicadores como tempo de resposta, volume de laudos e histórico de atuação.

5.3. O PACS e a Plataforma de telerradiologia devem disponibilizar um portal de laudos acessível a médicos solicitantes, pacientes e profissionais autorizados, e incluir funcionalidades para elaboração de laudos por modelos de laudo e reconhecimento de voz. 4.1.4 Para essas modalidades, a solução deve oferecer recursos como armazenamento de áudio, uso de máscaras e macros, solicitação de revisão por pares, assinatura eletrônica autenticada, rastreabilidade de versões e impressão sob demanda.

5.4. A arquitetura da plataforma deve permitir distribuição de imagens e laudos em ambiente totalmente Web, com acesso multiplataforma, incluindo dispositivos móveis como tablets. A visualização deve incluir ferramentas básicas de manipulação de imagem (zoom, rotação, brilho/contraste, cine, comparação entre exames) e suportar reconstruções 3D (MIP) e MPR.

5.5. É obrigatório que o sistema possibilite a avaliação periódica da qualidade dos laudos, com ciclos configuráveis conforme volume de exames emitidos e configuração interna da instituição de saúde. Em caso de discordância, o fluxo deve encaminhar automaticamente o laudo para nova revisão e assim por diante. É exigido, ainda, que o sistema permita definir limites de tolerância por profissional, com aplicação de bloqueios conforme as políticas da instituição contratante.

5.6. A solução deverá permitir que a unidade de saúde defina modelos-padrão de laudos por tipo de exame ou modalidade, com máscaras e macros configuráveis por usuário ou grupo, otimizando a padronização e agilidade na emissão dos laudos.

5.7. A solução deverá permitir o bloqueio do acesso do radiologista à plataforma, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, possibilitar a avaliação de laudos emitidos, com geração de relatórios de desempenho que facilitem a identificação de profissionais com desempenho satisfatório e daqueles cuja atuação demande restrição ou bloqueio.

5.8. O sistema deverá oferecer corretor ortográfico integrado durante a digitação dos laudos, promovendo maior precisão na redação dos documentos clínicos.

5.9. A plataforma deverá possibilitar a visualização clara e destacada de exames classificados como urgentes/emergenciais nas listas de trabalho dos radiologistas, priorizando sua avaliação nas estações diagnósticas.

5.10. O sistema deverá permitir que o médico radiologista avalie a qualidade das imagens recebidas no momento da emissão do laudo, é obrigatório que a solução atribua nota e comentário, com o objetivo de qualificar continuamente os processos de aquisição de imagens.

6. REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

6.1. A solução contratada deverá estar em conformidade com os padrões internacionais DICOM 3.0, HL7 (mensagens ADT, ORM e ORU) e IHE, permitindo integração com sistemas clínicos e modalidades de imagem via DICOM Modality Worklist Server.

6.2. A solução deverá ser compatível com a padronização SIGTAP ou outra tabela normativa, para codificação dos procedimentos médicos associados aos exames radiológicos, viabilizando a catalogação automática conforme necessidade da unidade de saúde.

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFORMIDADE – LEGAL

7.1. É indispensável que a solução esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), contemplando mecanismos de controle de acesso por perfis, rastreabilidade de ações, políticas de consentimento, anonimização de dados e governança da informação em ambientes digitais de saúde.

7.2. O sistema de PACS e Plataforma de telerradiologia também deverá possuir registro válido na ANVISA, conforme exigido pela RDC nº 185/2001 (ou norma substitutiva), com apresentação do número correspondente no banco de dados da agência reguladora na proposta.

7.3. A plataforma deverá armazenar todas as versões dos laudos emitidos, com trilhas de auditoria que permitam identificar alterações por usuário, data e horário. Deverá haver bloqueio automático de edição após o laudo ser finalizado conforme status definido, assegurando sua integridade.

8. REQUISITOS DE MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

8.1. A plataforma deve possuir relatórios gerenciais de indicadores para gestão e apoio à tomada de decisão;

8.2. A plataforma deve possuir de indicadores para gerenciamento e controle do serviço de diagnósticos;

8.3. A plataforma de laudos deverá possuir relatórios com a movimentação de laudos por período mensal, por tipo de exame e por médico radiologista que executou o diagnóstico;

8.4. O sistema de gerenciamento de laudos da plataforma deverá possibilitar ao hospital o acompanhamento do tempo médio de produção dos laudos através de relatórios ou visualização no painel da plataforma;

- 8.5. A plataforma deverá permitir, por período, o acompanhamento do volume de produção de laudos através de relatórios ou visualização no painel da plataforma;
- 8.6. A solução deverá conter relatórios analíticos, com indicadores gerenciais para monitoramento da produção assistencial e desempenho da equipe;
- 8.7. A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios gerenciais mensais com indicadores de desempenho dos médicos radiologistas por especialidade, tempo médio de emissão de laudos, número de laudos por profissional e de qualidade da imagem com nota e comentário;
- 8.8. Deverá estar disponível funcionalidade de controle sistemático da qualidade dos laudos com base em algoritmo parametrizável com relatório próprio de qualidade do laudo;

9. REQUISITOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

- 9.1. A presente especificação técnica adota como referência as diretrizes do Ministério da Saúde para o funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem no SUS, sendo obrigatória a observância aos princípios de interoperabilidade, segurança da informação, conformidade com a LGPD, continuidade do cuidado, rastreabilidade e disponibilidade, conforme normativas vigentes.
- 9.2. A plataforma de telerradiologia deverá estar em total conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória 2.200-2/2001, permitindo assinatura digital qualificada.
- 9.3. Além disto, deverá atender o que preconiza a Constituição Federal em seu Art. 5º, onde se refere aos direitos e garantias fundamentais como forma de garantir e promover a dignidade humana e a proteção aos cidadãos.

10. REQUISITOS TÉCNICOS

- 10.1. A plataforma de telediagnóstico deverá permitir, de forma automática, o gerenciamento e administração das listas de trabalho dos médicos radiologistas do hospital, caso haja, em conjunto com os médicos radiologistas da empresa prestadora dos serviços de emissão de diagnóstico através de um único painel de administração;
- 10.2. A plataforma de telediagnóstico deverá apresentar, visualmente, os exames que serão laudados por cada profissional;
- 10.3. A plataforma de telediagnóstico deverá, com base nos parâmetros fornecidos pela unidade de saúde de forma anônima, possibilitar uma segunda interpretação dos laudos em questão, por outro radiologista da prestadora de serviços, caso haja divergência do laudo original com relação a segunda opinião, a plataforma poderá prover uma terceira avaliação para desempate das avaliações. O resultado da reavaliação dos laudos deverá ficar disponível para apreciação das unidades de saúde;
- 10.4. O sistema da plataforma de telediagnóstico deverá possibilitar que o médico radiologista na hora do laudo, informe através de nota a qualidade do exame recebido, fornecendo assim uma melhora constante na aquisição das imagens executadas pelos técnicos em radiologia da unidade de saúde;

- 10.5. No caso de inconformidade dos laudos emitidos pela prestadora de serviços, a solução deverá possibilitar que a unidade de saúde solicite, via sistema, a revisão de laudos a qualquer momento. A solicitação de revisão deve ser encaminhada diretamente para o médico radiologista que produziu o laudo. O sistema da plataforma só poderá liberar o médico radiologista para execução de novos serviços de laudo após a conclusão da inconformidade. O resultado da inconformidade do laudo deverá ficar anexada ao laudo original, não sendo permitido a sobreposição ou exclusão do laudo original;
- 10.6. A unidade de saúde poderá, a seu critério, montar modelo padrão por tipo de modalidade para padronização dos laudos dentro da solução;
- 10.7. A solução deverá permitir de forma automática a catalogação dos exames conforme a necessidade da unidade de saúde, incluindo as tabelas SIGTAP e TUSS, com o objetivo de padronizar os códigos e nomenclatura dos procedimentos médicos.
- 10.8. Laudos de pacientes com constatação de achados críticos (resultados alarmantes) devem ser comunicados a unidade de saúde de forma instantânea através do painel da plataforma de telediagnóstico. Essa opção deverá estar disponível para os médicos radiologista da empresa prestadora de serviços de telediagnóstico;
- 10.9. A solução deverá permitir, a busca de pacientes por nome, por modalidade, por tipo de exame, por número de acesso (accession number), por ID do paciente, por período de datas ou por médico radiologista;
- 10.10. A solução deverá possibilitar que qualquer radiologista solicite, em tempo real, anamnese e pedido médico quando estes por algum motivo não forem enviados junto com os exames dos pacientes;
- 10.11. A solução deverá permitir de forma automática que qualquer radiologista possa incluir adendo a laudos já concluídos;
- 10.12. A solução deverá possuir portal de entrega de laudos e exames para pacientes mediante a digitação de login e senha, bem como permitir a emissão de etiqueta contendo as credenciais de acesso, a ser entregue ao paciente, inclusive antes da realização do exame;
- 10.13. A plataforma deve possuir uma central de laudos com ferramentas ágeis de elaboração dos documentos;
- 10.14. Deve possibilitar a digitalização de documentos para subsidiar a confecção dos laudos;
- 10.15. Permita a criação de máscaras pré-definidas para laudos padrões em todos os tipos de exames e a criação de macros para a inserção de textos pré-definidos;
- 10.16. Deve permitir a total rastreabilidade de laudos preliminares;
- 10.17. A plataforma deve gerenciar a base de dados para todas as informações de pacientes, assim como mapear e registrar toda e qualquer alteração relativa a informações de exames e informações de perfis de usuários;

- 10.18. Necessário ter a possibilidade de programar uma política de segurança de acesso, baseada em perfis e senhas individuais com privilégios de acesso, para proteger dados confidenciais de pacientes que serão gerenciadas e atualizadas pelo administrador do sistema;
- 10.19. Prover a comunicação das imagens em padrão DICOM do Gateway/broker local com as modalidades;
- 10.20. Prover a funcionalidade de DICOM Modality Worklist Server para as modalidades que tenham o serviço DICOM Modality Worklist habilitado;
- 10.21. Todas as interfaces de usuários deverão ser totalmente em português;
- 10.22. O sistema da plataforma deve prover acesso simultâneo de imagens DICOM, com ou sem compressão, para ilimitados usuários clínicos locais, através de licenças concorrentes e autenticação de usuários, em plataforma Web, acessível através de qualquer software / navegador para internet;
- 10.23. O sistema da plataforma de telediagnóstico deve suportar o uso de monitores de alta- resolução para o diagnóstico e/o uso de monitor clínico para laudos em estações de trabalho diagnósticas;
- 10.24. Permitir que os exames de emergência/urgência, sejam assinalados e destacados nas listas de trabalho dos radiologistas para priorização na realização do diagnóstico nas estações de trabalho;
- 10.25. Possuir solução de distribuição de imagens em plataforma totalmente Web, com ilimitados acessos concorrentes, através de qualquer sistema operacional e navegador de internet ("web-browsers"). Deverá, ainda, possuir ferramentas básicas para manipulação de imagens, tais como zoom, brilho/contraste, rotações, aplicação de filtros, comparação com outros estudos do mesmo paciente, permitindo a visualização dos laudos de forma integrada;
- 10.26. A plataforma deve armazenar todas as versões dos laudos criados e modificados, permitindo que seja possível auditar as alterações executadas, por autor e data. Adicionalmente, deverá bloquear a edição do laudo após um status definido, evitando que haja alterações no conteúdo de um laudo finalizado;
- 10.27. Necessário que todas as unidades tenham a gestão, armazenamento, distribuição local dos exames. A solução não deverá restringir a quantidade de acessos de usuários;
- 10.28. A plataforma de laudos deverá proporcionar a produção de laudos em formato 24x7 (24 horas, 7 dias por semana);
- 10.29. A plataforma deverá permitir que a Unidade de Saúde realize, a seu critério, montar templates por tipo de exames para padronização dos laudos;
- 10.30. A plataforma de laudos deverá possibilitar a comunicação entre os técnicos de radiologia do hospital com os médicos radiologistas que produzem os laudos, as mensagens trocadas entre o técnico de radiologia e o médico radiologista deve estar vinculadas ao paciente e permanecer armazenadas historicamente na plataforma;
- 10.31. A troca de mensagens deve ocorrer em tempo real;

- 10.32. A plataforma de laudos deverá garantir o armazenamento dos exames e laudos em cloud por período definido pelo hospital, contados a partir do envio do exame para a plataforma de laudos;
- 10.33. A plataforma de laudos deverá permitir para o hospital a inclusão de usuários por perfil, separando as funções por usuário administrador do sistema, usuário técnico em radiologia, usuário financeiro e usuário responsável pela entrega dos laudos;
- 10.34. A plataforma de laudos deverá possibilitar a alteração do prazo de entrega do laudo, em tempo real, sempre que necessário, através do sistema da plataforma de laudos;
- 10.35. O sistema deverá permitir que a Unidade de Saúde, através do sistema da plataforma de laudos, informe o prazo de entrega dos laudos por tipo de exame ou urgência, podendo os mesmos serem modificados a qualquer momento;
- 10.36. O sistema da plataforma digital de laudos deverá possibilitar que o hospital inclua e gerencie os próprios médicos radiologistas;
- 10.37. O sistema da plataforma de laudos deverá permitir que o hospital exclua exames da lista dos radiologistas a qualquer momento, mantendo na plataforma histórico destes cancelamentos;
- 10.38. O sistema deverá possibilitar o envio de exames de pacientes pelo número do CRM do médico radiologista, sendo que o sistema deverá enviar um e-mail para o médico radiologista com aviso da solicitação;
- 10.39. O sistema deverá solicitar reinterpretação anônima de laudos com base em critérios definidos pela CONTRATANTE;
- 10.40. A solução deverá ser compatível com sistemas operacionais e navegadores convencionais, sem exigir aquisição de licenças adicionais por parte da CONTRATANTE;
- 10.41. A solução deverá permitir a criação e o gerenciamento de usuários com perfis diferenciados, com controle granular de permissões, mecanismos de controle de acesso, trilhas de auditoria e logs de rastreabilidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 10.42. A solução deverá possuir APIs que permitam a integração com outros sistemas;
- 10.43. A prestação dos serviços de telerradiologia deverá assegurar:
- i) Disponibilidade mínima de 24x7 (ininterrupto);
 - ii) Equipe médica composta por radiologistas com CRM registrados nos respectivos conselhos de classes com verificação ativa de regularidade, e possibilidade de avaliação contínua dos profissionais — incluindo substituição em caso de apontamentos pelo hospital;
- 10.44. Cumprimento dos prazos de entrega:
- i) Exames urgentes: em até 2 horas
 - ii) Exames ambulatoriais: em até 24 horas

- 10.45. A solução deverá atender às Resoluções CFM nº 2.107/2014 e nº 2.227/2018, bem como à Lei nº 13.787/2018 sobre guarda de prontuários e imagens digitais;
- 10.46. A solução deverá ser escalável, com capacidade técnica e operacional para suportar variações no volume de exames, acompanhando o crescimento da demanda da unidade sem prejuízo à performance;
- 10.47. A CONTRATADA deverá realizar o dimensionamento prévio da infraestrutura com base na estimativa de produção mensal, modalidade contratada (RX), tamanho médio dos arquivos e período de retenção;
- 10.48. O sistema deverá suportar o uso de laudos por voz, com encaminhamento para digitadores, seguido de validação e liberação final pelos radiologistas;
- 10.49. A solução deverá permitir a produção de laudos por médicos residentes, desde que vinculados a um programa de residência médica reconhecido, com fluxo obrigatório de validação por preceptores docentes previamente cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE;
- 10.50. Essa validação docente, de caráter formativo e regulatório, é distinta de auditorias internas, revisões técnicas ou mecanismos de controle de qualidade assistencial;
- 10.51. A validação deve ocorrer antes da liberação final do laudo, assegurando a responsabilidade técnica, a qualidade assistencial e o caráter pedagógico do processo;
- 10.52. O sistema deverá oferecer suporte ao cadastro de pacientes e pedidos médicos de forma manual ou integrada, com possibilidade de incluir múltiplos itens por solicitação, conforme tabelas padronizadas;
- 10.53. A plataforma de laudos deverá permitir, de forma automática, o envio e gerenciamento de exames de pacientes para obtenção do laudo;
- 10.54. Além dos exames dos pacientes o sistema deverá permitir o encaminhamento da anamnese (histórico clínico do paciente) e do pedido médico para os médicos radiologistas responsáveis pelo diagnóstico;
- 10.55. A plataforma de laudos deverá permitir, de forma automática, o envio de exames e gerenciamento dos laudos produzidos por médicos radiologistas da própria contratada responsável pela plataforma de laudos, as informações para gerenciamento dos exames e laudos devem ser apresentadas em um único painel onde o hospital poderá interagir em tempo real;
- 10.56. Os exames de pacientes devem ser encaminhados prioritariamente por meio da equipe do setor de radiologia do hospital, para a equipe de médicos da CONTRATADA através da plataforma de laudos;
- 10.57. O sistema da plataforma de laudos deverá possibilitar que o hospital avalie a qualidade dos laudos produzidos por médicos radiologistas da plataforma de laudos de forma rápida e objetiva, podendo assim, o próprio hospital impedir o envio de exames para médicos radiologistas da plataforma que não estejam de acordo com os critérios de qualidade definidos pelo hospital;

- 10.58. É exigido que a solução contenha relatórios analíticos, com indicadores gerenciais para monitoramento da produção assistencial e desempenho da equipe;
- 10.59. A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios gerenciais mensais com indicadores de desempenho dos médicos radiologistas por especialidade, tempo médio de emissão de laudos, número de laudos por profissional e de qualidade da imagem com nota e comentário;
- 10.60. Deverá estar disponível funcionalidade de controle sistemático da qualidade dos laudos com base em algoritmo parametrizável com relatório próprio de qualidade do laudo. O sistema deverá solicitar reinterpretação anônima de laudos com base em critérios definidos pela CONTRATANTE;
- 10.61. A solução deverá ser ofertada em ambiente de computação em nuvem, com hospedagem em data center localizado no Brasil, certificado com, no mínimo Tier III, assegurando uma disponibilidade mínima de 99,5% mensal;
- 10.62. A solução deverá disponibilizar servidor local (on-premise) para contingência, com sincronização automática dos dados ao restabelecimento da conexão com a nuvem, garantindo a continuidade da operação em casos de falha de conectividade; O PACS local deverá ser baseado em tecnologia open source reconhecida, assegurando independência tecnológica, flexibilidade de customização e compatibilidade com os padrões DICOM 3.0 e HL7;
- 10.63. A solução deverá suportar compressão de imagens no padrão DICOM com método sem perda de qualidade (lossless), garantindo a integridade diagnóstica das imagens armazenadas e transmitidas, conforme as boas práticas internacionais para arquivamento médico;
- 10.64. Atendimento às Resoluções CFM nº 2.107/2014 e nº 2.227/2018, bem como à Lei nº 13.787/2018 sobre guarda de prontuários e imagens digitais;
- 10.65. A CONTRATADA deverá assegurar a realização de backup diário de todas as informações (imagens e laudos), com retenção durante toda a vigência do contrato e obrigatoriedade de exportação completa dos dados ao término;
- 10.66. A solução deverá ser escalável, com capacidade técnica e operacional para suportar variações no volume de exames, acompanhando o crescimento da demanda da unidade sem prejuízo à performance;
- 10.67. Deverá ser oferecido treinamento técnico e operacional aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo o uso da plataforma, emissão de laudos, impressão de exames e administração do sistema;
- 10.68. A solução de armazenamento deverá atender integralmente à Lei nº 13.787/2018 e às diretrizes do CFM, assegurando a guarda segura, íntegra, rastreável e acessível das imagens e laudos médicos, em ambiente tecnicamente confiável e juridicamente adequado;

- 10.69. A plataforma deverá permitir arquivamento e recuperação de exames na modalidade NEARLINE, tanto em serviços de armazenamento em nuvem (como Amazon S3, Oracle Object Storage ou similares), quanto em storages de rede (NAS e similares), garantindo escalabilidade e acessibilidade;
- 10.70. A plataforma de laudos deverá permitir cadastrar como usuários os médicos clínicos da unidade de saúde, e garantir que possam visualizar somente os laudos e os exames que eles próprios solicitaram;
- 10.71. A plataforma de laudos deverá permitir cadastrar como usuários as empresas para as quais a unidade de saúde presta serviços de radiologia, e garantir que estes usuários possam visualizar somente os laudos e os exames de pacientes encaminhados por essas empresas;
- 10.72. A plataforma de laudos deverá permitir cadastrar o convênio e o número de registro (número da carteirinha) do paciente em cada exame, podendo cada paciente realizar exames por mais de um convênio;
- 10.73. A plataforma de laudos deverá memorizar o plano de saúde e o número de registro de cada paciente (ou os planos de saúde e os números de registro no caso de pacientes com mais de um plano de saúde);
- 10.74. O visualizador deverá permitir a navegação entre exames utilizando padrão DICOM, com acesso a exames anteriores do paciente;
- 10.75. Deverá oferecer visualização lado a lado de exames anteriores para comparação diagnóstica;
- 10.76. A solução deverá permitir seleção e personalização do layout de visualização, com múltiplas opções (ex: 1x1, 1x2, 2x1, 2x2, 3 views);
- 10.77. A plataforma deverá permitir sincronização de múltiplas séries, com funcionalidades como navegação simultânea por frames, janelamento, zoom e rotação sincronizada;
- 10.78. Deverá incluir ferramenta de redefinição visual para restaurar configurações originais de uma série após ajustes manuais;
- 10.79. A solução deverá disponibilizar ferramentas de medidas (linha, ângulo, polígono, retângulo, ângulo de Cobb) com cálculo em pixel ou milímetros;
- 10.80. Deverá haver ferramentas de desenho e anotação sobre a imagem, com possibilidade de personalização de cor e tipo de marcador;
- 10.81. O visualizador deverá permitir zoom com rolagem do mouse, lupa localizada e rotação da imagem;
- 10.82. A ferramenta deverá permitir a abertura e leitura completa dos metadados DICOM, incluindo atributos limitados e completos;
- 10.83. A solução deverá oferecer predefinições de janela/nível para diferentes regiões anatômicas (ex: pulmão, cérebro, abdome, mediastino, osso, MIP), com possibilidade de personalização;
- 10.84. Deverá disponibilizar seleção de L.U.T (Look-Up Table) e L.U.T inverso para ajuste dinâmico de brilho e contraste;

- 10.85. O sistema deverá permitir aplicação de filtros de imagem (ex: médio, borrar, aguçar, contorno, gaussiano);
- 10.86. A ferramenta deverá permitir configurar e ajustar a velocidade do modo Cine;
- 10.87. A solução deverá ser compatível com reconstrução multiplanar ortogonal (MPR)
- 10.88. Deverá permitir projeção de intensidade máxima (MIP), com geração de nova série de imagens a partir da configuração de parâmetros;
- 10.89. A solução deverá ser compatível com reconstrução multiplanar oblíqua (MPR Oblíquo);
- 10.90. Deverá suportar renderização de volume 3D para reconstruções volumétricas avançadas.

11. PROVA DE CONCEITO – POC

- 11.1. A empresa mais bem classificada, por meio de seus representantes técnicos, deverá realizar uma Prova de Conceito (POC) online, para apresentação da solução demonstrando requisitos funcionais escolhidos aleatoriamente entre os exigidos neste termo de referência, entre os quais constarão obrigatoriamente os seguintes itens:
- 11.2. A central de laudos precisa viabilizar a atuação remota e simultânea de radiologistas em diferentes localidades, com emissão de laudos por meio de uma única plataforma integrada à rede hospitalar. A configuração de listas de trabalho personalizadas deverá estar disponível, baseada em critérios como especialidade, modalidade, prioridade clínica e local de origem do exame. Também é esperado que a solução permita acompanhamento individualizado da produção por profissional, incluindo indicadores como tempo de resposta, volume de laudos e histórico de atuação.
- 11.3. É obrigatório que o sistema possibilite a avaliação periódica da qualidade dos laudos, com ciclos configuráveis conforme volume de exames emitidos e configuração interna da instituição de saúde. Em caso de discordância, o fluxo deve encaminhar automaticamente o laudo para nova revisão e assim por diante. É exigido, ainda, que o sistema permita definir limites de tolerância por profissional, com aplicação de bloqueios conforme as políticas da instituição contratante.
- 11.4. A solução deverá permitir o bloqueio do acesso do radiologista à plataforma, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, possibilitar a avaliação de laudos emitidos, com geração de relatórios de desempenho que facilitem a identificação de profissionais com desempenho satisfatório e daqueles cuja atuação demande restrição ou bloqueio.
- 11.5. A solução deverá ser compatível com a padronização SIGTAP ou outra tabela normativa, para codificação dos procedimentos médicos associados aos exames radiológicos, viabilizando a catalogação automática conforme necessidade da unidade de saúde.
- 11.6. O sistema de gerenciamento de laudos da plataforma deverá possibilitar ao hospital o acompanhamento do tempo médio de produção dos laudos através de relatórios ou visualização no painel da plataforma;

11.7. No caso de inconformidade dos laudos emitidos pela prestadora de serviços, a solução deverá possibilitar que a unidade de saúde solicite, via sistema, a revisão de laudos a qualquer momento. A solicitação de revisão deve ser encaminhada diretamente para o médico radiologista que produziu o laudo. O sistema da plataforma só poderá liberar o médico radiologista para execução de novos serviços de laudo após a conclusão da inconformidade. O resultado da inconformidade do laudo deverá ficar anexada ao laudo original, não sendo permitido a sobreposição ou exclusão do laudo original;

11.8. Laudos de pacientes com constatação de achados críticos (resultados alarmantes) devem ser comunicados a unidade de saúde de forma instantânea através do painel da plataforma de telediagnóstico. Essa opção deverá estar disponível para os médicos radiologista da empresa prestadora de serviços de telediagnóstico;

11.9. A solução deverá possuir portal de entrega de laudos e exames para pacientes mediante a digitação de login e senha, bem como permitir a emissão de etiqueta contendo as credenciais de acesso, a ser entregue ao paciente, inclusive antes da realização do exame;

11.10. O visualizador deverá permitir a navegação entre exames utilizando padrão DICOM, com acesso a exames anteriores do paciente;

11.11. A solução deverá ser compatível com reconstrução multiplanar oblíqua (MPR Oblíquo);

11.12. Deverá suportar renderização de volume 3D para reconstruções volumétricas avançadas.

11.13. A POC deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Contratos, mediante notificação formal à empresa selecionada.

11.14. Durante o período da POC, a avaliação técnica será realizada com base nos seguintes critérios:

- d) Atendimento às especificações técnicas e funcionalidades exigidas descritas no item 4 deste Termo de Referência;
- e) Qualidade da solução, incluindo interface, desempenho, visualização das imagens e emissão de laudos;
- f) Usabilidade e aderência aos fluxos operacionais do **Centro Diagnóstico Dr. Hélio Lopes**;

11.15. Ao término da POC, o responsável técnico designado emitirá parecer classificando o sistema como “atende” ou “não atende”.

11.16. Caso a solução seja classificada como “não atende”, a empresa será desclassificada do certame, conforme previsto no edital.

12. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

12.1. prestação de serviço é no CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. ALMIR NOGUEIRA LOPES – MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, vinculado ao poder executivo deste município conforme informações a seguir:

Contato: **Sra. Luana Lima**

Telefone: (82) 99348-3153

End.: Rua Mateus Ferreira S/N - SANTA LUZIA- Penedo/AL – CEP: 57.200-000.

Horário: 07h às 19h

12.2. O prazo para prestação de serviço deverá ser no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento ou Serviço, no endereço constante deste Termo de Referência.

12.3. Para fins de recebimento e/ou confirmação das Ordens de Fornecimento, ou de Serviço, oriundas deste instrumento, serão consideradas, como recebidas pela empresa, o envio por e-mail, mensagem eletrônica, através de aplicativo whatsapp e/ou Telegram.

12.4. Em caso de alteração do endereço eletrônico, a empresa se responsabiliza imediatamente em comunicar ao setor de compras e gerenciamento, através do endereço eletrônico **compras@penedo.al.gov.br**, com o seguinte assunto: Urgente, alteração de e-mail da empresa (colocar o nome da empresa).

12.5. O serviço será prestado de forma remota (via plataforma), com suporte à equipe local.

12.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de prestação, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.7. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

12.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, na proposta apresentada e nos parâmetros definidos no contrato.

12.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade técnicas e quantitativa dos serviços prestados, com as especificações constantes deste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

12.7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos à contratada serão realizados com base na efetiva prestação dos serviços, conforme a quantidade de laudos médicos emitidos e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

13.2. A fiscalização designada, que verificará a conformidade dos laudos emitidos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

13.3. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

13.4. Recusa ou correção dos serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, laudos que apresentem falhas, erros de diagnósticos, desconformidade com as exigências técnicas deste Termo de Referência. Nestes casos a contratada deverá realizar correções sem ônus adicional e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados na notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Atesto definido ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação fiscal e do relatório mensal de produtividade, após análise técnica da qualidade e quantidade dos laudos entregues, e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

13.6. Prorrogação excepcional o prazo para atesto definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, em caso de necessidade de análise técnica mais aprofundada ou diligências complementares para verificação da qualidade dos serviços, mediante a justificativa expressa da fiscalização.

a. Liquidação

i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

ii. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

iii. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

iv. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

v. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

A Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- vi. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- vii. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

b. Prazo de pagamento

- i. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

c. Forma de pagamento

- i. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- iii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- iv. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14.2. Exigências de habilitação

14.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3. **Habilitação jurídica**

14.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

14.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

14.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

14.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.5.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.5.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.5.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.5.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.5.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.5.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.5.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar integralmente os serviços contratados de emissão de laudos médicos por meio de telemedicina, com base nas imagens disponibilizadas pela CONTRATANTE, de forma contínua, segura, precisa, eficiente e dentro dos prazos definidos contratualmente;

15.2. Manter a qualidade, estabilidade, acessibilidade e segurança da solução tecnológica ofertada, observando as melhores práticas de mercado e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3. Assegurar que o início da prestação de serviços ocorra a partir da assinatura do contrato e seja mantido sem interrupções ao longo de toda a vigência, salvo em casos de força maior ou por motivo justificado e previamente comunicado;

15.4. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e com observância rigorosa das exigências legais, técnicas e contratuais, assumindo total responsabilidade pela correta execução do objeto pactuado.

15.5. Executar integralmente os serviços contratados de emissão de laudos médicos por meio da telemedicina, com base nas imagens enviadas pela contratante, de forma remota, segura, precisa e dentro dos prazos estabelecidos.

15.6. Garantir que os laudos emitidos atendam integralmente às exigências técnicas, clínicas, éticas e legais, conforme a Resolução CFM nº 2.314/2022, e demais normas pertinentes.

15.7. Apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças, registros, autorizações, certificados e demais documentos exigidos pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, relacionados à regularidade e ao exercício de sua atividade;

15.8. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de suas funcionalidades e com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

15.9. Fornecer aos técnicos a identificação pertinente, bem como todas as ferramentas e produtos necessários à execução dos serviços.

15.10. Assegurar o livre acesso dos fiscais da Contratante ao local onde os serviços estão sendo executados.

15.11. Manter equipe de profissionais médicos especialistas em radiologia, regularmente registrados no CRM, com experiência comprovada e em número suficiente para atender à demanda contratada;

15.12. Garantir que todos os laudos sejam assinados digitalmente por profissionais habilitados e vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

15.13. Manter durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021.

16. CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA

16.1. Cumprir todas as disposições legais, normativas e regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CFM nº 2.314/2022, à LGPD, às normas da ANVISA e demais autoridades pertinentes;

16.2. Apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças, registros, autorizações, certificados e demais documentos exigidos pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, relacionados à regularidade e ao exercício de sua atividade;

17. RECURSOS HUMANOS E PROFISSIONAIS

17.1. Manter equipe composta por profissionais médicos devidamente registrados no CRM, especialistas em radiologia e diagnóstico por imagem, com experiência comprovada e em número compatível com a demanda;

17.2. Assegurar que todos os laudos emitidos sejam assinados digitalmente por profissionais legalmente habilitados;

17.3. Substituir imediatamente qualquer profissional que, a critério da CONTRATANTE, não esteja em conformidade com os padrões exigidos;

18. RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E CONTRATUAL

18.1. Arcar com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais, acidentárias e comerciais, inclusive aquelas decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho;

18.2. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, a seus pacientes, colaboradores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, empregados, subcontratados ou sócios;

18.3. Responder por qualquer ação judicial ou administrativa decorrente de sua atuação, inclusive aquelas em que a CONTRATANTE figure como parte, comprometendo-se a requerer sua exclusão do polo passivo e assumir eventual ônus decorrente.

18.4. Não manter em seu quadro societário, administrativo ou funcional pessoas que mantenham vínculo de parentesco direto com gestores da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

19. GESTÃO, SUPORTE E TRANSPARÊNCIA

19.1. Indicar formalmente um representante como preposto contratual, responsável pela comunicação com a CONTRATANTE;

19.2. **Garantir a prestação de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento inicial, atualizações e eventuais cursos solicitados pela CONTRATANTE;**

19.3. Informar prontamente qualquer anormalidade na prestação dos serviços, inclusive paralisações, alterações de rotina ou falhas sistêmicas, além de disponibilizar todos os esclarecimentos e documentos requisitados pela CONTRATANTE;

19.4. Garantir o acesso da equipe de fiscalização da CONTRATANTE a todas as informações, registros, procedimentos e documentos relativos à execução contratual;

20. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, imagens e processos a que tiver acesso no âmbito do contrato, sendo vedada sua reprodução, uso indevido ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE;

21. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Entregar, ao término da vigência contratual, todo o acervo técnico, documental e histórico gerado no âmbito da execução do objeto;

21.2. Submeter-se aos critérios de avaliação, controle de qualidade e auditoria definidos pela CONTRATANTE, por meio de formulários, relatórios ou plataformas específicas;

21.3. Assumir a responsabilidade integral por qualquer impacto ambiental ou sanitário decorrente da prestação dos serviços, caso aplicável;

21.4. Apresentar proposta contemplando todos os custos relacionados à licença de uso, manutenção, armazenamento, treinamento, suporte e demais encargos, com total transparência e detalhamento de eventuais cobranças adicionais.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização dos referidos serviços.

22.2. Conferir se os serviços estão de acordo com base na autorização de empenho.

22.3. Atestar o serviço, bem como sua nota fiscal/fatura.

22.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura.

22.5. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência.

22.6. Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência.

- 22.7. Recusar caso alguns laudos apresentem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 22.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 22.9. Verificar se os laudos foram assinados por profissionais devidamente habilitados e entregues dentro dos prazos estipulados.
- 22.10. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências físicas ou sistemas que se façam necessários para a correta prestação dos serviços.
- 22.11. Atuar de forma diligente na conferência e no atesto dos serviços executados, bem como das respectivas notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as condições contratuais.
- 22.12. Avaliar se os serviços executados correspondem integralmente ao solicitado, em quantidades, qualidade e tipos de exame laudo.
- 22.13. Conferir se os exames laudados estão devidamente vinculados aos pedidos emitidos pela unidade de saúde.
- 22.14. Controlar laudos apresentados seguem os prazos acordados e foram assinados por profissionais habilitados.
- 22.15. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas ao serviço fornecido, para que seja substituído.
- 22.16. Controlar a vinculação correta entre os laudos entregues e os pedidos de exames emitidos pelas unidades de saúde, zelando pela rastreabilidade e integridade da informação clínica.
- 22.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.18. Acompanhar a vigência contratual de **60 (sessenta) meses**, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais durante o período.
- 22.19. **Realizar pesquisas anuais de preços para verificar vantajosidade da contratação, em observância ao disposto no art. 106, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.**
- 22.20. Manter registro formal dos resultados das pesquisas e das análises do mercado no processo administrativo correspondente.
- 22.21. Adotar as providências necessárias em caso de perda de vantajosidade, tais como revisão, renegociação ou rescisão contratual.
- 22.22. Garantir que, durante toda a vigência, a execução do contrato atenda aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

23. DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A gestão do contrato será realizada pela Gestão Médica e Diretoria Técnica do Centro de Diagnóstico Dr. Hélio Lopes.
- 23.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 23.4. Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 23.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo preposto, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 23.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, a serem previstas no termo de contrato e na legislação vigente.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 24.1. As futuras despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária conforme informação fornecida pelo setor contábil desta municipalidade.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. A contratação terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 106 inciso I alínea "a" da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a administração.

25.2. Durante a vigência contratual, a administração realizará pesquisas de preços periódicas no mercado, em intervalos não superiores a **12 (doze) meses**, com o objetivo de verificar vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos valores praticados com aqueles vigentes no mercado. Conforme os resultados das pesquisas de preços:

- a. Se a constatada a manutenção de vantajosidade, o contrato seguirá normalmente;
- b. Se constatada a necessidade de ajuste, será instaurado processo administrativo para revisão contratual ou termo aditivo;
- c. Se comprovada a perda de vantajosidade poderá ser realizada a rescisão contratual, em conformidade com a legislação aplicável, sempre resguardado o interesse público.

26.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 14.133/21.
- b. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:
 - I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- c. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- d. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- e. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- g. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- a. Qualquer dúvida existente, quanto ao elemento deste Termo de Referência, deverá ser consultada através dos responsáveis legais representantes da Administração Pública.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xx dias de xxxxxxxx do ano de 2025, o Município de Penedo/AL, inscrito sob o número de CNPJ/MF. xxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, localizada na Avenida Wanderley, Nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) xxxxxxxxxxxxxxxx, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº XX/2025, **RESOLVE** celebrar o presente Termo de Contrato, para aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte deste Contrato, tendo sido a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o número de CNPJ/MF. xxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº xxx, bairro, cidade/estado, CEP. xxxxx-xxx, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Item 02* deste documento, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) xxxxxxxxxxxxxxxx, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº XX/2025 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado.

01. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS POR TELEMEDICINA (TELERRADIOLOGIA) ABRANGENDO OS EXAMES DE RAIOS-X DIGITAL, MAMOGRAFIA DIGITAL E TOMOGRAFIA DIGITAL, PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO – DR. ALMIR NOGUEIRA LOPES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, nos termos do *Termo de Referência*, constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº XX/2025, parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da *Bolsa Nacional de Compras (BNC)*, segue abaixo o(s) Item (s) e quantidade (s), arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM XX -
DESCRIÇÃO:
UNIDADE DE MEDIDA:
MARCA:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR GLOBAL:

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. O *Termo de Contrato*, a partir da sua publicação, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Penedo/AL, que atuará como Órgão Gerenciador.

04. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* é de XX (xxxx) meses, contatos da data de assinatura, prorrogável na forma do *caput* do art. 105 da Lei 14.133/2021.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, conforme indicação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade	XXXXXXXXXX
Função	XX – XXXXXXXXX
Projeto/Atividade	X.XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento	X.X.X.X.XX.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte	XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

06. REAJUSTES E ALTERAÇÕES.

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A *Contratada* é obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no *Termo de Referência*.

07. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço deverá obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

08. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por *Comissão/Representante* designado pela *Contratante*.

8.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

09. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

9.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.5 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

10.2. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com base na autorização de empenho;

10.3. Atestar a entrega, bem como sua nota fiscal/fatura;

10.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;

10.5. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

10.6. Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.8.1. Efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8.4. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

10.8.5. Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.8.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

10.8.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

10.8.9. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.8.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

10.8.11. Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;

10.8.12. Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.8.13. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis;

10.8.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Fraudar na execução do contrato;

11.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.7. Cometer fraude fiscal;

11.8. Não manter a proposta.

11.9. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.9.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

11.9.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.9.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.9.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.10. Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

11.12. . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

11.14. . As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

11.15. . Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

11.16. . A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

12. DA RESCISÃO.

12.1. O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à *Contratada*:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORO.

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da Comarca de Penedo/AL.

17. DADOS DA CONTRATADA.

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONES: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTATO (SETOR DE COMPRAS): XXXXXXXXXXXX
DADOS BANCÁRIOS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O *Termo de Referência* do Pregão Eletrônico Nº XX/2025, segue em anexo como parte integrante deste documento, haja vista que algumas cláusulas o referenciam.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

NOME DA EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

() SIM () NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

() SIM () NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() SIM () NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() SIM () NÃO

1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.

() SIM () NÃO

1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)**